



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

DECLARAÇÃO

Eu, **ARTUR RICARDO NOLTE**, portador do RG 2.234.716- SESP/PR e CPF nº 466.003459-34, residente na Rua Augusto Santos nº 1026, CEP 843000.00, cidade Tibagi- PR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tibagi, declaro que fui devidamente orientado pelo Subprocurador Geral do Município, Rafael de Oliveira, OAB/PR 100.877 acerca da proposta de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, oferecido pelo Ministério Público do Trabalho nos autos do IC 000151.2021.09.008/0, ficando inequivocamente ciente das obrigações nele contidas bem como as penalidades decorrentes de seu descumprimento.

Nestes termos, manifesto minha intenção pelo firmamento do aludido termo de ajustamento de conduta.

Tibagi, 05 de junho de 2023.


ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC N° **XX.2023**

IC 000151.2021.09.008/0

MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.170.257/0001-53 e sediado à Praça Edmundo Mercer, nº 34, Bairro Centro, Tibagi/PR, CEP 84300-000, telefone (42) 3916-2200, por seu representante legal, Sr. XXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXX SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado XXX, telefone para contato XXX, e-mail: XXX, e pelo Subprocurador Municipal, Dr. **Rafael de Oliveira**, OAB/PR nº 100.877-PR, cor telefone para contato (42) 9 9115-8586 e e-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do procedimento epigrafiado nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR – Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho **Cibelle Costa de Faria** nos seguintes termos:

Capítulo I - DO OBJETO

O signatário, a partir da data da assinatura deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, compromete-se ao cumprimento das obrigações descritas de forma sistematizada nas cláusulas inframencionadas:

CLÁUSULA 1ª – ABSTER-SE de utilizar a figura do estágio para substituição de pessoal regular, com desvirtuamento da sua função de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º. Zelar para que o estágio não tenha finalidade produtiva nem de substituição de mão-de-obra, não podendo, portanto, o estagiário preencher postos de trabalho destinados a empregados/servidores.

§ 2º. Não permitir que haja tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, sendo que cada função deverá ser atendida por empregados/servidores, podendo contar com a ajuda de estagiários, de modo que em nenhuma dependência ou setor isoladamente considerado, poderá haver em atividade apenas estagiários ou mais estagiários do que empregados/servidores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA 2ª – FORMALIZAR o contrato de estágio por intermédio de termo de compromisso, que envolva o aluno, a instituição de ensino superior e a concedente, no qual deverá ser explicitada a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação pedagógica do estágio, com indicação da responsabilidades específicas de cada uma das partes envolvidas, abstendo-se de manter estagiários sem devida relação formalizada.

§ 1º. Descrever no termo de compromisso o valor de contraprestação acordado e as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário, com adequação aos conteúdos programáticos relativos ao curso superior específico, de modo que as atividades desenvolvidas pelos estagiários permitam-lhes colocar em prática conhecimentos adquiridos na Instituição de Ensino, estabelecendo-se o prazo de estágio, que deverá ser igual ou superior a seis meses e igual ou inferior a dois anos, com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, controlada a frequência, em turno oposto àquele que o estudante frequenta as aulas.

CLÁUSULA 3ª – MANTER orientadores/supervisores capacitados para desenvolver programa de estágio supervisionado no âmbito do Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente mediante treinamento, e avaliação periódica específica e exclusiva dos estagiários, visando à observância dos parâmetros pedagógicos definidos com a instituição de ensino e com o plano de estágio da organização.

CLÁUSULA 4ª – OBSERVAR o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal, por estabelecimento, observando os limites fixados pelo art. 17 da Lei nº 11.788/2008, em outro que venha substituí-lo ou, ainda, em diploma legal específico do Município de Tibagi/PR que verse sobre a temática.

§ Único. Caso o cálculo do percentual resultar em fração, será arredondado para a parte inteira imediatamente superior (art. 17 da Lei nº 11.788/2008).

CLÁUSULA 5ª – OBSERVAR os limites de jornada de trabalho do estagiário mediante controle de frequência, independente do controle de ponto dos seus empregados/servidores, que deverá ser compatível com o seu horário escolar, de modo que não lhe afete o desempenho estudantil.

§ 1º. A carga horária do estágio deverá ser preferencialmente de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais (Lei nº 11.788/2008, art. 10, I). Poderá a jornada diária do estágio ser estendida até o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788/2008, art. 10, II, sob pena de desvirtuamento e caracterização de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, respeitando-se as especificidades de cada curso e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, se for essencial ao aluno realizar atividades nesses dias para seu aprendizado (e não para atender a demanda do Município), caso em que deverá ter folga em outro dia, de modo que não ultrapasse 6 (seis) dias seguidos sem folga.

§ 3º. Não poderá o Compromissário escalar estagiários, menores de 18 anos, para laborar em horário noturno proibido e, ainda, alternar os horários de trabalho dos estagiários, sem justificativa fundada em mudança de horário escolar, inclusive com troca de períodos de trabalho, abrangendo períodos da manhã, tarde e noite, que pode inviabilizar o aprendizado buscado no estágio e desvirtuar o seu objeto, conforme disposto no art. 7º, inc. XXXIII da CRFB/1988 c/c o art. 404 da CLT e art. 10 da Lei 11.788/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

§ 4º. Estipular expressamente no termo de compromisso a redução da carga horária pelo menos à metade por ocasião das verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, conforme disposto no § 2º, do artigo 10, da Lei n.º 11.788/08, e efetivamente proceda à redução da carga horária na hipótese mencionada.

§ 5º. Garantir ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, um período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. O período do recesso dev vir especificado no contrato de estágio e identifica-se como o último mês dos 12 meses (em caso de estágio de 1 ano). O mesmo raciocínio se aplica aos demais períodos inferiores.

CLÁUSULA 6ª – ABSTER-SE de realizar descontos, sob qualquer fundamento, na contraprestação acordada, por meio de bolsa ou outra forma, nos termos do artigo 12 da Lei 11.788/2008, sendo compulsória a sua concessão no valor integral acordado, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA 7ª – Somente RECRUTAR estagiários após elaboração de plano de estágio, a ser estruturado de forma a possibilitar o crescimento e a capacitação gradativa do estudante, com atividades de complexidade e responsabilidade crescentes, no qual devem constar as diretrizes a serem seguidas por todas as áreas da organização, quais sejam, a carga horária, duração, remuneração, benefícios, prática de recrutamento, seleção e admissão, desenvolvimento, supervisão e avaliação.

CLÁUSULA 8ª – PROMOVER a supervisão presencial do estágio e a apresentação de relatórios das atividades às instituições de ensino respectivas e referentes a cada semestre letivo, com periodicidade mínima de seis meses e com vista obrigatória ao estagiário, os quais deverão ser assinados pelo orientadores/supervisores de estágio.

§ Único: Realizar avaliação de desempenho do estagiário, indicando formas de melhoria de sua atuação.

CLÁUSULA 9ª – PROMOVER o treinamento inicial do estagiário por meio de profissional qualificado tal *mister*, a fim de que se lhe permita o reconhecimento da área e atividade a qual se dedicará, com acompanhamento de orientador/supervisor, propiciando ao estagiário visão abrangente dos serviços prestados pela dependência onde estiver cumprindo o estágio.

§ Único: O treinamento deve estar pré-definido no momento da elaboração do plano de estágio.

CLÁUSULA 10 – ENTREGAR termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, bem como com comprovante detalhado dos valores de contraprestação inicialmente acordada devidamente pago de modo integral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Capítulo II - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Cláusula Primeira: O descumprimento de quaisquer das obrigações estatuídas nas **cláusulas** deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sujeitará ao compromissário ao recolhimento de **MULTA** equivalente a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por cada obrigação descumprida e a cada constatação em que se verificar o descumprimento.

§ 1º - O valor das penalidades será atualizado pelo índice de correção das dívidas trabalhistas, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

§ 2º - O valor referente às penalidades será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), FL (Fundo da Infância e Adolescência) do Município onde está instalada a sociedade empresária, ou alternativamente, para instituições públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85 e do artigo 214 da Lei nº 8.069/90.

§ 3º - As penalidades não substituem as obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das sanções pecuniárias, nem são prejudicadas pela aplicação de outras penalidades legais e convencionais cabíveis.

§ 4º - Caso a compromissária não possua patrimônio suficiente para arcar com o pagamento das multas, responsabilidade recairá sobre os bens particulares de seus sócios, nas hipóteses legais.

Cláusula Segunda: Estipula-se a título de indenização por **DANO MORAL COLETIVO** o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, caso haja descumprimento da cláusula do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. O valor será reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador – Lei nº 7.998/90) ou à entidade beneficente oportunamente indicada, a critério do Ministério Público do Trabalho.

Capítulo III – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO

Cláusula Primeira: A comprovação do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será feita mediante a fiscalização do Ministério Público do Trabalho, da Subsecretaria da Fiscalização do Trabalho do Ministério da Economia, do Sindicato da Categoria Profissional respectiva, através de dirigentes sindicais ou de qualquer outro órgão de fiscalização.

Cláusula Segunda: A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

Capítulo IV - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Cláusula Primeira: O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou situações assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Primeira: As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento do presente compromisso ensejará o ajuizamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

de ação de execução perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda: A responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal, no que se refere ao cumprimento das obrigações de fazer, não fazer e pagar, estipuladas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, abrange a pessoa física do atual gestor bem como de seus sucessores.

Cláusula Terceira: A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Gerência Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

Cláusula Quarta: As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajustamento de Conduta é por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura.

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2023

Cibelle Costa de Farias

Procuradora do Trabalho

MUNICÍPIO DE TIBAGI

Compromissário

XXX

CPF/MF nº XXX

Rafael de Oliveira

Subprocurador DO Município

OAB/PR nº 100.877-PR